



PROCESSO Nº 2540/13
108/14

PROTOCOLO Nº 11.664.239-5
12.023.472-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 331/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANDERSON RANGEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 25/07/11 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2426/13 - SUED/SEED, de 03/12/13 e ofício nº 2471/13 – SUED/SEED, de 04/12/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/11/12 e 01/07/13, respectivamente, de interesse do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/07/11 até 31/10/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 32 do processo nº 108/14, foi apresentada a seguinte justificativa pela direção da instituição de ensino:

A presente solicitação de convalidação do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel se justifica pelo fato de que o referido Colégio embora tenha sido criado em 2011, suas atividades letivas iniciaram somente em 25 de julho de 2011 com alunos oriundos dos diversos Colégios de Fazenda Rio Grande com números mais expressivos de alunos recebidos por transferência do Colégio Jorge Andriguetto, Colégio Liria Micheleto Nichele, Anita Canett e outros como os alunos de Matrícula tardia com acompanhamento do Conselho Tutelar do Município de Fazenda Rio Grande.

Em virtude de os alunos terem vindo por transferência já no segundo semestre o Colégio Anderson passou a utilizar o Calendário padrão sugerido no Portal dia a dia fls. 56, 57, para que se fizesse cumprir a carga horária prevista para o segundo semestre.



PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

Desta forma, reitera a solicitação de convalidação, haja vista, que a autorização de funcionamento expedida em 03/10/12 tem sua validade por um ano e desta forma aguarda o reconhecimento.

Às folhas 35 do mesmo processo, consta Declaração do chefe do NRE da Área Metropolitana Sul, com o seguinte teor:

Declaramos para os devidos fins, que os alunos relacionados (anexo) ingressaram no CE Anderson Rangel – EFM, município Fazenda Rio Grande, através de transferência no ano de 2011, e estavam regularmente matriculados e frequentando as aulas até 06/07/2011, na rede estadual de ensino.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Carlos Drummond de Andrade nº 1753, Bairro Jardim Veneza, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6015/12, de 03/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 31/10/12 a 31/10/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.06, processo nº 2540/13).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6015/12, de 03/10/12, a mesma do credenciamento, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação no DOE, de 31/10/12 a 31/10/13. Entretanto, o curso foi ofertado a partir de 25/07/11.

A Coordenação de Documentação Escolar informa que foi cumprida a matriz curricular cadastrada no SAE (fl. 05 e 39, processo nº 108/14).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 16, 54 a 60 e 71 do processo nº 2540/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 11 a 14 do processo nº 2540/13.

1.2 Organização Curricular (fls. 11, processo nº 108/14)

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

NRE: 03 - Área Metropolitana Sul **MUNICÍPIO:** 0764 Fazenda Rio Grande
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Anderson Rangel
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO **TURNO:** Manhã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 - Simultânea. **MÓDULO:** 40 semanas

	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
	MATEMÁTICA	2	2	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
	PD	LEM ESPANHOL*	4	4
LEM INGLES		2	2	2
SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29



PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 113, processo nº 2540/13)

Ano Série	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
2011	40			00			02			12			26		
2012	90	40		07	06		19	10		08	01		56	23	
2013	86	68	23	04	11	01	06	05	03	19	08	03	57	44	16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 196/13, do NRE Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia Mattiossi de Arruda - licenciada em Geografia, Cristiane Souza de Oliveira - licenciada em Letras, Marilene Parmezan - licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável, para fins de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados (fls. 91, processo nº 2540/13).

1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 111, processo nº 2540/13 e fl. 40, processo nº 108/14), encaminha a este Conselho solicitação para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos do Ensino Médio.

1.6 IDEB

Não consta dados da instituição de ensino referente ao IDEB.



PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

2. Mérito

O processo nº 2540/13 trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande e o processo nº 108/14 de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/07/11 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos, sendo apensados os dois processos para análise deste CEE.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6015/12, de 03/10/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação no DOE, em 31/10/12. Todavia, o curso foi ofertado a partir de 25/07/11, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 39 do processo nº 108/14, o que segue:

Tendo sido atestada pela chefia do NRE (fls. 35) a situação de ingresso dos alunos no C.E. Anderson Rangel, no ano letivo de 2011, garantindo o cumprimento da carga horária mínima exigida legalmente e após análise dos Relatórios Finais constantes às fls. 13 a 25, informamos que:

- foi cumprida a matriz curricular cadastrada no SAE para os períodos letivos em questão;
- já foi corrigida no SERE web a síntese do sistema de avaliação registrada nos Relatórios Finais mencionados no item anterior;
- os referidos Relatórios Finais estão disponíveis no sistema SERE web, os quais serão validados por esta CDE após conclusão do presente processo.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que o prédio onde funciona a instituição de ensino foi concluído em 2011, de acordo com os padrões determinados pelo Estado, com três blocos, cujo acesso é feito por meio de área livre com gramado. No bloco 01, há uma biblioteca, sala multiuso, laboratório de Informática e o laboratório de Química, Física e Biologia. No bloco 02, existem 12 salas de aula, sendo 6 salas no térreo e 6 salas no piso superior, sendo que, para o acesso ao piso superior, há escadas com corrimões e um elevador para portadores de necessidades especiais, que atualmente não está funcionando, além de saída de emergência com sinalização e conta também com instalações sanitárias para pessoas portadoras de necessidades especiais nos dois pisos. No bloco 03, cabe destacar uma quadra esportiva coberta e uma área descoberta, todos os espaços estão em bom estado e adequados a oferta da modalidade em questão (fl. 92 a 96, processo nº 2540/13).



PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

A referida Comissão de Verificação informa ainda que o Colégio não possui laudo do Copo de Bombeiros, mas a direção já tomou providências junto à mantenedora por meio do protocolado nº 11.015.843-2.

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fl. 96).

Em 23/05/14, foi apensada a folha 113 ao processo nº 2540/13, que trata do relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino.

Quanto ao corpo docente, constata-se que somente a professora indicada para Sociologia é licenciada em Pedagogia, não comprovando habilitação específica para atuar na disciplina mencionada (fls. 49, processo nº 2540/13).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Fazenda Rio Grande, de 25/07/11 até 25/07/16, de acordo com a Deliberação nº 02/10- CEE/PR.

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 25/07/11 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 13 a 25, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;



PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

c) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Anderson Rangel – Ensino Fundamental e Médio, no município de Fazenda Rio Grande e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

I – à instituição de ensino:

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 25/07/11 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2540/13 e 108/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente em exercício da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE